LEI MUNICIPAL N° 2677.09, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Autoriza o Município firmar Termo de Colaboração com Entidade que nomina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração, no presente exercício, com a Entidade a seguir nominada, para o repasse de valores e respectivas finalidades:

I - A importância de **R$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) à LIGA DE FUTEBOL AMADOR DE PROGRESSO - LIFAP, com Sede nesta cidade de Progresso-RS, entidade civil de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n° 05.144.405/0001-17, para realização dos seguintes Eventos:

a) Campeonato Municipal Amador de Futebol/2022, R$ 12.000,00 (doze mil reais);
b) Campeonato Municipal de Futebol de Campo Veteranos/2022, R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
c) Campeonato Municipal de Futebol Sete Masculino e Veterano/2022, R$ 8.000,00 (oito mil reais);

Parágrafo único: Os recursos mencionados serão aplicados de conformidade com o respectivo Plano de Trabalho elaborado pela Entidade beneficiada, onde estão evidenciadas as finalidades de interesse social, público e recíproco.

Art. 2° - O repasse de valores de que trata o artigo 1°, será feito através de celebração de Termo de Colaboração, no qual constarão as obrigações das partes, nos termos da Lei Federal N° 13.019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal N° 1990.08, de 24/03/2017.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do Termo de Colaboração a ser celebrado com a Entidade.

Art. 3° - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas relativa à aplicação do recurso,

os termos dos artigos 69 a 71, da Lei Federal N° 13.019, de 31/07/2014 e Decreto Municipal N° 1990.08, de 24/03/2017.

Art. 4° - Para dar cobertura às despesas autorizadas no artigo 1° da presente Lei fica autorizada abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Municipal vigente, no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim classificado:

10 - SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESPORTO:
01 - SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESPORTO;
27.812.0022.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DESPORTIVAS;
3.3.3.5.0.41.00 - Contribuições (1025).....R$ 5.000,00
SUB TOTAL .....R$ 5.000,00
T O T A L .....R$ 5.000,00

Art. 5° - Para dar cobertura ao Crédito Suplementar autorizado no artigo precedente, servirá de recurso a redução da seguinte dotação orçamentária, pelo valor especificado:

10 - SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESPORTO:
01 - SECRETARIA DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESPORTO;
27.812.0022.2016 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DESPORTIVAS;
3.3.1.9.0.11.00 - Vencimentos e Vant. Fixas PC (1040)..R$ 5.000,00
SUB TOTAL.....R$ 5.000,00
T O T A L.....R$ 5.000,00

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 18 de outubro de 2022.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROSANI GILARDI
Secretária de Administração e Planejamento